



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



EDIÇÃO 2012

LEI Nº 411 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre repasse financeiro a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Pedras de Maria da Cruz - APPLA.”

O povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, a fazer repasse financeiro no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - APPLA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e administração na Rua Joaquim Rodrigues de Almeida, s/n - Bairro Vila Maria, Pedras de Maria da Cruz - MG, portadora do CNPJ nº 09.623.475/0001-09, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária sobre o nº 4954, livro A - 17 folhas 0096 de 30/05/2008 e Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 342 de 28/08/2009, neste ato representado pelo seu Presidente DENÍLSON MENDES FERREIRA, portador do CPF nº 657.195.656-04 e carteira de identidade nº M - 4.911.489.

Parágrafo único - Os recursos financeiros especificados no art. 1º da presente Lei, serão destinados a aquisição de **01 (uma) Câmara Fria**, para ser utilizada na Usina de Beneficiamento de Leite desta Associação.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Pedras de Maria da Cruz - APPLA, fará doação de **12.500 (doze mil e quinhentos)** litros de leite pasteurizado a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, que serão utilizados na Merenda Escolar das Escolas Municipais.

Art. 3º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Pedras de Maria da Cruz - APPLA, após a compra do referido equipamento, prestará contas dos recursos recebidos a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, tendo por fonte a anulação de dotações, atendendo à seguinte funcional programática:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



02.07.01.20.605.1051 – Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Pedras de Maria da Cruz – APPLA

4.4.50.42.00 – Auxílios.....R\$ 18.000,00

§ 1º - As dotações criadas na forma do *caput* do presente artigo poderão ser reforçadas mediante crédito adicional suplementar, caso se tornem insuficientes durante a execução orçamentária e financeira.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesa e/ou alterar aqueles mencionados neste artigo, desde que seja dentro da ação e programa ora autorizados.

§ 3º - Fica incluída a funcional programática ora instituída no Plano Plurianual em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 15 de Fevereiro de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros

Prefeito Municipal